


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

III – destituição da função.

Art. 69 – O Conselheiro será destituído da função nos seguintes casos:

- I – pela prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II – incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;
- III – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV – posse em cargo, emprego ou outra função pública remunerada;

Seção XII
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 70 – Qualquer servidor público ou cidadão que vier a ter ciência de irregularidade no Conselho Tutelar poderá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração pelo conselho municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 71 – Da sindicância, que não excederá o prazo de trinta dias, poderá resultar:

- I – o arquivamento da denúncia;
- II – a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;
- III – a instauração de processo disciplinar.

Art. 72 – Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, a pedido do conselho municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo da remuneração.

Seção XIII
Das Disposições Finais

Art. 73 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam o art. 4º, bem como para a estruturação dos Conselhos Municipal de Direito e Tutelar.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Art. 74 – Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 75 – Ficam resguardados os atuais mandatos dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deste município, e consequentemente as prerrogativas dos mesmos, adquiridos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 76 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 339/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2023.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


ID: C0845DD48F1C4
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 416, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais, disposta na Lei complementar nº 14 de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa de Santa Cruz dos Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado de Piauí, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura do órgão municipal de meio ambiente que faz parte da Administração Direta do município de Santa Cruz dos Milagres disposto no art. 5º, inciso XII da Lei complementar nº 14 de 26 de agosto de 2021, nos termos do disposto na presente lei.

Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais de Santa Cruz dos Milagres o seguinte cargo:

I – Fiscal de Meio Ambiente

§1º O fiscal de meio ambiente atua na fiscalização ambiental, usa meios como advertências, multas, embargos, apreensões e interdições para vigiar as condutas de possíveis poluidores e utilizadores de recursos naturais.

§2º Ficam mantidos as demais disposições previstas na Lei Complementar nº 14 de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa.

§3º O quantitativo e a remuneração do cargo criado acima encontra-se discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias municipais.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los a nova estrutura organizacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz dos Milagres, 27 de fevereiro de 2023.

Wilney Rodrigues de Moura
 Wilney Rodrigues de Moura
 Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Fiscal de Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais	01	40 horas semanais	RS1.302,00

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com